EDITAL Nº 169, DE 23 de Dezembro de 2020

"ABRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2020 PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO."

ROBERTO SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Ivoti em exercício, no uso de suas atribuições legais, visando à criação de cadastro de reserva para eventuais futuras contratações autorizadas por lei, torna público a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de profissionais para ocuparem a função abaixo relacionada, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público na área da Educação a partir do ano letivo 2021:

- Acompanhante Especializado II

1. DO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES

1.1. Serão requisitos básicos para exercício na mencionada função a habilitação na respectiva área de atuação, conforme observado no Anexo I deste Edital, onde se verificam também as atribuições, carga horária semanal de trabalho e a remuneração.

1.1.1. A carga horária da função de Acompanhante Especializado, referida no Anexo I, poderá ser de 20 ou de 40 horas semanais, de acordo com a necessidade e a bem do serviço público, hipótese em que as respectivas remunerações, também referidas no anexo, serão pagas proporcionalmente à carga horária de trabalho.

1.1.2. No decorrer do contrato e a bem do serviço público, a carga horária semanal do Acompanhante Especializado poderá ser ampliada e/ou reduzida, com ajustes proporcionais na remuneração, caso ocorram alterações nos motivos que ensejaram a contratação por tempo determinado.

1.1.2.1 A redução da carga horária com ajustes na remuneração decorrerá de ato unilateral da Administração Pública.

1.2. Constituem-se atribuições da função a exigida para o exercício do cargo efetivo.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição dos candidatos implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.
2.2. Período: 05 a 11 de janeiro de 2021, das 8 às 12 horas.
2.3. Local: Exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ivoti - Rua José de Alencar, 780, Bairro Centro, Ivoti/RS.
2.4. A inscrição será requerida em Ficha de Inscrição própria disponibilizada no ANEXO III, que deverá ser preenchida com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados solicitados.
2.4.1. O candidato deverá apresentar a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, no ato da inscrição.
2.5. O preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta, inelegível ou incorreta implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.
2.6. Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração.
2.7. É vedada a inscrição condicional ou por correspondência, contudo, será permitida inscrição por procuração mediante a apresentação do respectivo mandato acompanhado de cópia de identidade do procurador.
2.8. Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido.
2.9. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.
2.10. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas neste edital.
2.11. O candidato inscrever-se-á em lista única.
2.11.1. Os candidatos serão convocados respeitada a ordem de classificação, cabendo, dentro da disponibilidade, optar pelas funções de 20 ou 40 horas semanais.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Possuir escolaridade e requisitos básicos exigidos para a função, conforme exigido no presente edital;
c) Apresentar documentos que comprovem os requisitos específicos para a função de acordo com o Anexo I.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em fotocópias autenticadas ou em fotocópias simples acompanhadas dos originais, para conferência:
a) Documento de Identidade;
b) CPF;
c) Comprovantes da experiência profissional e dos títulos escolhidos cuja apresentação seja de interesse do candidato;
d) Certificado de conclusão dos estudos conforme o nível exigido para a função almejada pelo candidato;
d.1) Para fins, exclusivamente, de inscrição, serão aceitos diploma, histórico escolar, atestado, comprovante ou certificado de conclusão do curso necessário ao desempenho das funções.
4.2. No ato de inscrição, o candidato deverá mencionar e relacionar os documentos comprobatórios apresentados para fins de pontuação na Ficha de Inscrição.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição em desacordo com o presente edital impossibilitará a participação no Processo Seletivo ou a contratação.
5.2. A aceitação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste edital.
5.2.1. O candidato que não atender à solicitação terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.
5.3. É de inteira obrigação do candidato, acompanhar todos os atos, editais, comunicados referentes ao presente Processo Seletivo, os quais serão divulgados e publicados no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Ivoti, bem como no site do Município www.ivoti.rs.gov.br .

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado através da Análise de

experiência profissional e títulos:

ITEM ESPECIFICAÇÃO
I - Maior pontuação dos títulos com comprovação de conclusão acima do exigido para a atuação do candidato, devidamente registrado, em nível de Especialização Stricto Sensu, Especialização Lato Sensu, Ensino Superior, Cursos de Aperfeiçoamento e outros cursos, seminários, simpósios e similares na área de Educação Especial e/ou Processos Inclusivos.
II - Maior tempo de experiência em atividades inerentes à função.

7. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

7.1. Esta etapa visa avaliar a experiência profissional dos candidatos.

7.2. A comprovação de experiência profissional em órgão público será feita por meio da entrega de fotocópias simples acompanhadas dos originais, para conferência, ou fotocópia autenticada da declaração, atestado ou certidão de tempo de serviço fornecida pelo setor de Recursos Humanos de órgão público, em papel timbrado, datado e assinado, indicando o efetivo exercício em cargo ou função desempenhados.

7.2.1. Não serão aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por quaisquer outros órgãos que não sejam responsáveis para atestar o exercício profissional.

7.3. A comprovação de tempo de serviço em empresa privada deverá ser feita com apresentação e cópia da carteira de trabalho, contendo fotografia, identificação e registro dos cadastros de trabalho.

7.3.1. No caso de contrato em vigor, o candidato deverá anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando a continuidade do contrato.

7.3.2. A carteira deverá ter o período de admissão e demissão, ou admissão e declaração do proprietário da empresa de que ainda atua na função até a presente data, caso não tenha a data de saída na carteira de trabalho.

7.4. Na avaliação de Títulos serão considerados somente a participação em cursos, encontros, seminários ou similares, ESTRITAMENTE relacionados à função objeto do Processo Seletivo Simplificado.

7.5. Todos os documentos terão que ser apresentados em fotocópias simples acompanhadas dos originais, para conferência, ou fotocópia autenticada.
7.6. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima mencionados.
7.7. Haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, totalizando 50 (cinquenta) meses comprovados, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função.
7.8. Na contagem geral dos pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido, bem como os requisitos exigidos para a função.
7.9. Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados para pontuação.
7.10. Na avaliação curricular, os títulos apresentados que não atenderem rigorosamente às exigências contidas neste edital, serão desconsiderados, não cabendo interposição de recursos para substituí-los.
7.11. É de responsabilidade do candidato a obtenção de informações relativas à entrega de documentos, assim como a obtenção de informações sobre todas as etapas do processo seletivo até a data estipulada para o encerramento do resultado final.
7.12. Os títulos e a atribuição dos respectivos pontos estão especificados no Anexo II.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E PRAZOS DE VALIDADE

8.1. Na divulgação dos resultados, esgotados os recursos, a listagem dos candidatos será em ordem de classificação.
8.2. Da pontuação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da sua publicação.
8.3. Será adotado o critério da idade na hipótese de empate na pontuação, beneficiando-se o candidato com maior idade, e permanecendo o empate será considerado o critério de sorteio.
8.4. O processo seletivo simplificado terá validade de 1 (um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse da administração, se ainda houver cadastro de reserva.

8.5. A divulgação da pontuação, do resultado final e outros comunicados estarão à disposição dos interessados no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, bem como no site do Município www.ivoti.rs.gov.br.

9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos para a contratação no Processo Seletivo Simplificado:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Possuir escolaridade e requisitos básicos exigidos para a função conforme exigido no presente edital;

c) Ter na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 anos;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Estar em dia com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);

f) Apresentar documentos que comprovem os requisitos específicos para a função, conforme disposto neste Edital;

g) Apresentar os documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência, Certidão de Nascimento ou casamento, Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, 1 (uma) foto 3x4;

h) Declaração de Bens;

i) Observância do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, referente a acúmulo de cargos públicos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O candidato selecionado no processo seletivo simplificado de que trata o edital, para ser contratado, deverá ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, sujeita à comprovação por exame médico ocupacional.

10.2. O candidato que não atender à convocação para contratação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação, perderá sua vaga, sendo convocado o próximo candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse e conveniência do Município, bem como à existência de autorização legal.

11.2. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

Ivoti, 23 de dezembro de 2020.

ROBERTO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO II (para acompanhar alunos com Cegueira).

VENCIMENTO: R$ 1.482,05

ATRIBUIÇÕES: Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, em parceria com o(s) professor(es) da turma, considerando as necessidades específicas dos alunos com deficiência; Traduzir materiais escritos disponibilizados pelo(s) professor(es) da turma para o sistema braille; Acompanhar, sugerir e criar situações de reflexão com os outros profissionais que trabalham com o aluno para a qualificação, funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros espaços da escola; Estabelecer parcerias com a coordenação pedagógica da escola, para o diálogo com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Contribuir através de intervenções e/ou tecnologias assistivas na promoção da autonomia do aluno em suas tarefas de vida diária, bem como na participação em todas as propostas da turma e da escola; Estabelecer diálogos com os professores da sala de aula comum, sala de recursos e coordenação pedagógica, visando à qualificação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como das práticas e interações que promovem a participação e bem estar dos alunos nas atividades da escola; Conduzir suas práticas profissionais em acordo com a proposta pedagógica da escola e rede municipal de ensino; Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos oferecidos pela rede municipal de ensino;Estimular e prezar, juntamente com os professores e equipes gestoras, pela participação efetiva dos alunos com deficiência em todas as atividades e momentos escolares, incluindo recreios, festas, competições, passeios, rotinas da turma, aulas especiais, etc.; Contribuir com suas observações e anotações de acompanhamento, nos momentos de avaliação do aluno, bem como no planejamento docente; Auxiliar o aluno em suas tarefas de rotina e vida diária, quando necessário, incentivando e promovendo o desenvolvimento da autonomia do mesmo.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Nível médio, na modalidade normal (Magistério); Pedagogia ou Normal Superior; Graduação em Educação Especial; comprovada experiência de pelo menos 10 meses na atuação com pessoas com deficiência e comprovação de curso do sistema braille.

CATEGORIA FUNCIONAL: ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO II (para acompanhar alunos com Cegueira).
VENCIMENTO: R$ 2.964,10
ATRIBUIÇÕES: Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, em parceria com o(s) professor(es) da turma, considerando as necessidades específicas dos alunos com deficiência; Traduzir materiais escritos disponibilizados pelo(s) professor(es) da turma para o sistema braille; Acompanhar, sugerir e criar situações de reflexão com os outros profissionais que trabalham com o aluno para a qualificação, funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros espaços da escola; Estabelecer parcerias com a coordenação pedagógica da escola, para o diálogo com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Contribuir através de intervenções e/ou tecnologias assistivas na promoção da autonomia do aluno em suas tarefas de vida diária, bem como na participação em todas as propostas da turma e da escola; Estabelecer diálogos com os professores da sala de aula comum, sala de recursos e coordenação pedagógica, visando à qualificação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como das práticas e interações que promovem a participação e bem estar dos alunos nas atividades da escola; Conduzir suas praticas profissionais em acordo com a proposta pedagógica da escola e rede municipal de ensino; Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos oferecidos pela rede municipal de ensino; Estimular e prezar, juntamente com os professores e equipes gestoras, pela participação efetiva dos alunos com deficiência em todas as atividades e momentos escolares, incluindo recreios, festas, competições, passeios, rotinas da turma, aulas especiais, etc.; Contribuir com suas observações e anotações de acompanhamento, nos momentos de avaliação do aluno, bem como no planejamento docente; Auxiliar

o aluno em suas tarefas de rotina e vida diária, quando necessário, incentivando e promovendo o desenvolvimento da autonomia do mesmo.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível médio, na modalidade normal (Magistério); Pedagogia ou Normal Superior; Graduação em Educação Especial; comprovada experiência de pelo menos 10 meses na atuação com pessoas com deficiência e comprovação de curso do sistema braille.

ANEXO II

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS:

1.1. Pontuação Dos Títulos Exigidos Para Inscrição (50 pontos): Comprovante de conclusão de Curso, na Área de atuação do Candidato, devidamente registrado, em nível de:

a) Especialização Stricto Sensu em Educação, Educação Especial, Processos Inclusivos ou similares (máximo de 1 título), valendo 10 pontos - (Total 10 pontos)
b) Especialização Lato Sensu (com carga horária a partir de 360 horas) em Educação Especial, Processos Inclusivos, Atendimento Educacional Especializado ou similares, valendo 8 pontos cada (máximo 2 títulos) - (Total 16 pontos)
c) Ensino Superior em Pedagogia e/ou Educação Especial, valendo 6 pontos cada (máximo 2 títulos) - (Total 12 pontos)
d) Curso de Aperfeiçoamento na área de Educação inclusiva (carga horária a partir de 50 horas - máximo de 2 títulos), valendo 3 pontos cada - (Total 6 pontos)
e) Outros cursos na área de Educação Inclusiva (carga horária mínima de 8 horas por curso - máximo de títulos), valendo 1 ponto cada - (Total 6 pontos)

- **Não serão aceitos certificados ou declarações (cursos) em andamento, mesmo que estes apresentem data prevista para término.**
- Para Cursos de Aperfeiçoamento (d) e outros cursos (e) na área de Educação Inclusiva, somente serão computados títulos emitidos há no máximo 5 (cinco) anos a contar da data de início das inscrições.

1.2. Tempo de Serviço (50 pontos);
a) Para efeito de classificação de candidatos, na pontuação referente ao tempo de serviço, será considerada a atuação na área do curso escolhido pelo candidato, até o limite de 50 meses, incidindo 01 (um) ponto por mês trabalhado, e comprovado, especificamente na área pleiteada;

b) O tempo de serviço do profissional localizado em função administrativa não será computado.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 169/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2020

FUNÇÃO DE _____
NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____ RG: _____
TELEFONE:_____E-MAIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
NACIONALIDADE: _____

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE APRESENTA PARA SELEÇÃO:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

IVOTI/RS, ___ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Candidato